



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE**

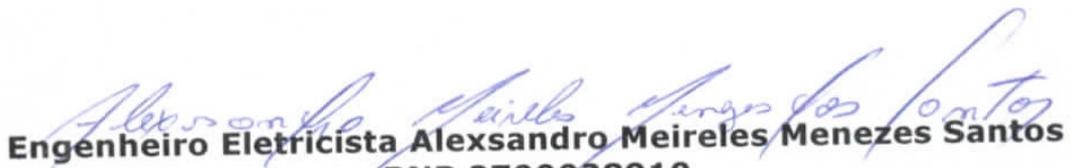
Reunião Extraordinária: Nº. 121  
Decisão da C. Especializada : CEEE/SE Nº. 525/2015  
Referência: : REGISTRO DE PESSOA FÍSICA  
Interessado: : TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA KLEBER LUCENA LEANDRO

**EMENTA:** HOMOLOGAÇÃO do registro definitivo do técnico em eletrotécnica Kleber Lucena Leandro.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o protocolo 1664072/2015, que trata do registro definitivo do técnico em eletrotécnica Kleber Lucena Leandro. Considerando a apresentação da documentação exigida no art. 4º da Resolução 1007/03 do CONFEA; Considerando seu diploma e histórico escolar fornecidos pelo Colégio Técnico Henrique Henry Ltda lhe conferem as atribuições constantes na Lei 5524/68 e Decreto 90922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º, respeitando os limites de sua formação profissional, combinado com os parâmetros abaixo: a) atribuições para as atividades de projetos e instalações de linhas e redes com base no inciso v do artigo 2º da Lei 5524/68; b) atribuições para projetos e instalações elétricas de múltiplas unidades com medição no lado da baixa tensão e compatíveis com o inciso v do artigo 2º da Lei 5524/68 e o Decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação profissional; c) atribuições para projetos e instalações elétricas com medição no lado da baixa tensão com demanda de energia de até 225 KVA e compatíveis com o inciso v do artigo 2º da Lei 5524/68 e o Decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação profissional; d) atribuições para projetos e instalações elétricas com medição no lado da alta tensão com demanda de energia entre 225 KVA a 800 KVA e compatíveis com o inciso v do artigo 2º da Lei 5524/68 e o Decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação profissional; Considerando que o requerente atende o previsto na legislação em vigor; **DECIDIU** pela HOMOLOGAÇÃO do registro definitivo do técnico em eletrotécnica Kleber Lucena Leandro. Coordenou a sessão o senhor Alexsandro Meireles Menezes Santos. Votaram favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricistas José Antônio Peixoto, Augusto Duarte Moreira e Sérgio Maurício Mendonça Cardoso. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.  
Aracaju, 09 de dezembro de 2015.

  
**Engenheiro Eletricista Alexsandro Meireles Menezes Santos**  
**RNP 2700028910**  
**Coordenador da CEEE/CREA-SE**